



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 770/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho que “*Cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando favoravelmente com ressalvas

Na sequência de sua tramitação legislativa, veio a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do RI.

O PL visa valorizar a pessoa idosa e promover atividades intergeracionais, fomentando ações com especial propósito educativo e cultural, a mesma está em consonância com o Art. 230 da Constituição Federal que assegura a vida comunitária ao idoso e com os Arts. 3º e 21 do Estatuto do Idoso, que assegura a criação de formas de participação e convívio do idoso com as demais gerações.

Formalmente, a proposição possui interesse local (Art. 30, I e II da Constituição Federal), e, quanto à iniciativa, apenas o caput do Art. 2º, ao dispor sobre **atribuições de órgão público** (escolas e centros de educação infantil), está eivado de vício de iniciativa legislativa em contrariedade à reserva feita pelo Art. 38, IV da Lei Orgânica ressoando disposições constitucionais. Por este motivo, propomos a seguinte Emenda saneadora do caput do referido Artigo com a manutenção dos seus incisos:

EMENDA 1 ao PL nº 770/2025:

O caput do Art. 2º do PL nº 770/2025 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º O programa tem por objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas que possibilitem a interação entre crianças e idosos, com as seguintes finalidades: (...)”

Por fim, em termos de **técnica legislativa**, há ilegalidade do trecho “b” da redação da cláusula de vigência (Art. 5º) visto que, por ser genérica, está fora do padrão de especificidade requerido pelo Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, de modo que apresentamos a Emenda 2 supressiva do segmento:

EMENDA 2 ao PL nº 770/2025:

O Art. 5º do PL nº 770/2025 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

De modo que, **desde que aprovadas as Emendas 1 e 2, nada a opor ao PL 770/2025** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** dos Senhores Vereadores nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 2 de dezembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/02/2026 10:53

Checksum: **A48CABDFDCAB5ED5BE62213B1D1F2F1588C278B55AF0B63FDB3A9CF06576DAF8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 04/02/2026 13:09

Checksum: **72E0401AE38387F07C70FBA6D70A73900FCCF9C2C04D43F003A2417505878332**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2026 13:54

Checksum: **E984A6CCF6791144A03BD24DBF17DC03C0BCA0C4F93B3DB2FD01BAB07656FC39**

